O Núcleo de Prática Jurídica da UNIARP como fomentador da Sustentabilidade Social

The Nucleus of Legal Practice of UNIARP as a promoter of Social Sustainability

DOI:10.34117/bjdv7n6-085
Recebimento dos originais: 04/05/2021
Aceitação para publicação: 04/06/2021

Jociane Oufella Machiavelli
Mestre
Instituição: Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp),
Endereço: Rua Victor Baptista Adami, 800, Centro 89.500-000 Caçador (SC)
E-mail: direito@uniarp.edu.br

Levi Hulse
Doutor
Instituição: Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp),
Endereço: Rua Victor Baptista Adami, 800, Centro 89.500-000 Caçador (SC)
E-mail: direito@uniarp.edu.br

Adelcio Machado dos Santos
Doutor
Instituição: Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp),
Endereço: Rua Victor Baptista Adami, 800, Centro 89.500-000 Caçador (SC)
E-mail: adelciomachado@gmail.com

RESUMO
Este artigo é resultado de uma investigação sobre a atuação do Nucleo de Práticas Jurídicas da UNIARP, localizado no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, Brasil em prol da Sustentabilidade Social. Este artigo busca demonstrar como os direitos sociais são efetivados por este, tornando-se este um fomentador da Sustentabilidade Social.

Palavras-Chave: Sustentabilidade, Sustentabilidade Social, Fundação Privada, Direitos Sociais.

ABSTRACT
This article is the result of an investigation about the performance of the Nucleus of Legal Practices of UNIARP, located in the Municipality of Caçador, State of Santa Catarina, Brazil in favor of Social Sustainability. This article seeks to demonstrate how social rights are effected by this, making this a promoter of Social Sustainability.

Keywords: Sustainability, Social Sustainability, Private Foundation, Social Rights.

1 INTRODUÇÃO

O problema[1] da pesquisa que resultou no presente artigo é se o Núcleo de Prática Jurídica da Uniarp contribui para a Sustentabilidade na Dimensão Social. O seu objeto é a relação entre o Núcleo de Prática Jurídica da Uniarp e a Sustentabilidade.

O seu objetivo é verificar quais e que tipo de trabalho essa entidade efetuam em prol da Sustentabilidade Social local.

A hipótese estabelecida para esta Pesquisa foi: o Núcleo de Práticas Jurídicas da Uniarp contribui positivamente para a Sustentabilidade Social no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, Brasil?.

A metodologia (métodos e técnicas) utilizada nas fases estratégicas da pesquisa, foi:- na fase de investigação o Método Indutivo e a técnica da pesquisa bibliográfica; na fase de tratamento de dados o Método Histórico fundamentando a utilização do Método Analítico; e, também o Método Indutivo na fase do relatório dos resultados apresentados no presente artigo. Em todas as fases foram utilizadas as técnicas do referente2, das categorias[3] e dos conceitos operacionais[4]

A sua estrutura capitular é composta pela presente Introdução, seguida dos itens e sub-itens do conteúdo nuclear, e das Considerações Finais. Por derradeiro, a Relação das Fontes Citadas.

2 CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE

O tema da Sustentabilidade começou a ser discutido em 1972 na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano de Estocolmo, que teve como sua principal temática a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento com a preservação dos recursos naturais. Assim descreve os princípios da conferencia Paulo Cruz:

> O primeiro deles previa que o homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade, ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que permita levar uma vida digna e gozar do bem-estar, e tem solene

[1] Problema, Objeto, Objetivo, Hipótese, e Metodologia (Métodos e Técnicas), conforme PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica. Teoria e Prática. 13.ed.rev.amp.atual. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p.216, 212, 210, 214 e 214, respectivamente.

[2] Referente é a explicitação prévia dos motivos, dos objetivos e do "produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma Pesquisa".PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática. p. 61.

[3] "Categoria é a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia". PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática. p. 34.

[4] Conceito Operacional (=Cop) é uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos". PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.p. 50.

> obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.[5]

Já em 1987 fui publicado o documento Our Common Future conhecido como Relatório Brundtland que fez um contraponto entre padrões de consumo e produção vigentes com o desenvolvimento Sustentável. Traz como medidas que os países devem tomar para mudar a realidade

> limitar o crescimento da população atender as necessidades básicas da população (moradia, saúde, escola),controlar a o crescimento desordenado das cidades garantir as pessoas os recursos básicos (agua, energia, alimentos) preservar os ecossistemas e a biodiversidade aumentar a industrialização nos países subdesenvolvidos, diminuir o consumo de energia não renovável.[6]

Sobre este relatório Paulo Cruz aduz: Neste documento fica clara uma maior preocupação com os limites dos bens naturais e com a necessidade de assegurar condições adequadas de vida digna também para as futuras gerações.’”[7]

A Sustentabilidade tem o seguinte conceito conforme Freitas:

> A sustentabilidade trata-se de princípio constitucional que determina com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidaria do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, para assegurar o bem estar no presente e no futuro.[8]

Já Boof tem o seguinte conceito, com um viés ecológico:

> Sustentabilidade representa procedimentos que tomamos para permitir que a terra e seus biomas se mantenhas vivos, protegidos, alimentados de nutrientes de estarem sempre bem e conservados e à altura dos riscos que possam advir.9

[5] CRUZ, Paulo Marcio. Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade [recurso eletrônico] participação especial Gabriel Real Ferrer ; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2012. Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.univali.br/ppcj/ebook.Zenildo

[6]UN. Our common future. Disponível em: http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf. Acesso em: 01 jul. 2018.

[7] CRUZ, Paulo Marcio. Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade [recurso eletrônico] participação especial Gabriel Real Ferrer ; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2012, Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.univali.br/ppcj/ebook.Zenildo

[8] FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

[9] BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é: o que não é. 4. Ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

Conforme Hulse e Pasold "A Sustentabilidade há que ser construída a partir de múltiplas dimensões que vão além da jurídica, e considerem as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. "[10]

Neste trabalho, será apenas estudado a Sustentabilidade na sua dimensão Social. Sobre esta dimensão Souza[11] assim descreve:

> A dimensão social atua desde a proteção da diversidade cultural até a garantia real do exercício dos direitos humanos, para eliminar qualquer tipo de discriminação ou o acesso à educação, todos recaindo sob esta rubrica. Na perspectiva social, busca-se conseguir uma sociedade mais homogênea e melhor governada, com acesso à saúde e educação, combate à discriminação e exclusão social. Os direitos humanos se apresentam como tentativa de concretizar essa dimensão

Já Garcia e Garcia assim a conceituam:

> A dimensão social da sustentabilidade é conhecida como o capital humano e consiste no aspecto social relacionado às qualidades dos seres humanos. Esta dimensão está baseada num processo de melhoria da qualidade de vida da sociedade, pela redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria, como nivelamento de padrão de renda, acesso à educação, moradia, alimentação, ou seja, da garantia mínima dos direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.[12]

Nessa dimensão da Sustentabilidade devem estar contempladas melhorias no acesso a cultura, serviços de saúde, educação, acesso das pessoas a justiça, acesso ao crédito, sendo essas necessidades satisfeitas através de políticas públicas[13].

Tanto que na CRFB o art. 6 assim descreve como direitos sociais:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

---

[10] HULSE, Levi; PASOLD, Cesar Luiz. Práticas associativas em prol da sustentabilidade em Caçador, Santa Catarina, Brasil. Revista Justiça do direito, Passo Fundo, v. 32, n. 1, p. 170-187, jan./abr. 2018. Disponível em: http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/8114. Acesso em: 01 ago. 2018.

[11] SOUZA, Maria Claudia Da Silva Antunes De. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. Revista jurídica Unicuritiba, Curitiba, v. 4, n. 45, p. 245-262, jan./dez. 2016. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/revjur/issue/view/102.Acesso em: 21 set. 2018. p. 254.

[12] GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloise Siqueira. Meios para o alcance da dimensão econômica da sustentabilidade. IN. CRUZ, Paulo Márcio; BRANDÃO, Paulo De Tarso; OLIVIERO, Maurizio. O direito contemporâneo e diálogos científicos univali e perugia: edição comemorativa 10 anos do convênio de dupla titulação entre a univali e a unipg. Edição. Perugia: Università Degli Studi di Perugia, 2016. Disponível em: http://www.giurisprudenza.unipg.it/files/generale/Dottorati/EBOOK_-_10_anos_Univali_e_Perugia_.pdf. Acesso em 06 de jul. 2018.p. 284.

[13] FERRER, Gabriel Real. *Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro?*. Novos estudos jurídicos - NEJ, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, set./dez. 2013. Disponível em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202.Acesso em: 05 jul. 2018. p. 323.

O presente trabalho tem como objeto o trabalho no Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIARP, doravante denominado NPJ, frente a assistência aos desemparados, sendo assim um fomentador da Sustentabilidade Social. Essa dimensão somente será alcançada se houver conforme Sachs: "homogeneidade social, distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente, igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais."[14]

2 UNIARP – UNIVERSIDADE DO ALTO VALE DO RIO DE PEIXE

Fundada em 31 de Julho de 1971 na cidade de Caçador-SC, a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), é mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP, ente público de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, econômico-financeira e didático-disciplinar.[15]

Oferece 27 cursos de Graduação e incentiva o aperfeiçoamento profissional com cursos de Pós-Graduação em nível de especialização e mestrado, além de programas de extensão e pesquisa. Para atender plenamente as necessidades de acadêmicos e professores, a UNIARP faz investimentos constantes em estrutura, equipamentos e capacitações.[16]

A pessoa jurídica da Universidade é de Fundação Privada, sendo que nessa modalidade deve haver um patrimônio que venha a ter uma finalidade especifica.[17] As finalidades possíveis estão previstas no rol taxativo do art. 62 do Código Civil.[18]

A Fundação Privada é assim conceituada por Clovis Bevilaqua:

---

[14] SILVA, Antonio Sergio; SOUZA, José Gilberto De; LEAL, Antonio Cezar. A sustentabilidade e suas dimensões como fundamento da qualidade de vida. Revista geografia em atos GEOATOS, Presidente prudente, v. 1, n. 12, p. 22-42, jan./dez. 2012. Disponível em: http://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/view/1724.Acesso em: 04 jul. 2018. p. 32.

[15] https://www.uniarp.edu.br/home/a-uniarp/institucional/historia/

[16] https://www.uniarp.edu.br/home/a-uniarp/institucional/historia/

[17] Hulse, Levi, Pasold, Cesar Luiz. (2018). Práticas associativas em prol da sustentabilidade em Caçador, Santa Catarina, Brasil | Associative practices for sustainability in the city of Caçador, Santa Catarina, Brazil. Revista Justiça Do Direito, 32(1), 170-187.

[18] "Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015): I – assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015);II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015);III – educação; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015);IV – saúde; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015);V – segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015);VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015); VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015); VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015);IX – atividades religiosas (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)".

> "fundação é uma universalidade de bens, personalizada, em atenção ao fim que lhe dá unidade, ou, como se lê na Theoria Geral, é um patrimônio transfigurado pela ideia, que põe ao fim determinada serviço". [19]

3 NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIARP

Como componente curricular obrigatório na formação acadêmica, o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve atender às exigências do projeto-pedagógico do Curso de Direito e ser desenvolvido em campos selecionados e supervisionados, de acordo com a legislação pertinente e em vigor.

O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ é parte integrante do Curso de Direito da UNIARP – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, tendo iniciado seus trabalhos no ano de 2001.

Possui secretaria, sala de triagem social, sala de conciliação, salas de professores, espaço destinado ao arquivo morto e cabines individualizadas para o atendimento profissional à comunidade economicamente carente, que não possui condições de constituir seu próprio advogado, além da infraestrutura necessária para o atendimento aos usuários/acadêmicos e para elaboração de peças jurídicas e atividades de sala de aula.

Através do Núcleo de Práticas Jurídicas, pretende-se garantir aos acadêmicos um campo de experiências e conhecimento que constitua possibilidades para articulação teoria e prática, desenvolvendo habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessárias à aquisição das competências profissionais. Busca-se oportunizar atividades acadêmicas com vistas ao aprimoramento discente, incentivar o interesse pela pesquisa e pela atuação na área específica, oportunizando atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional.

O Núcleo de Práticas Jurídicas da UNIARP atua junto aos acadêmicos na prática simulada nas áreas cível, penal e trabalhista, buscando desenvolver as habilidades e conhecimentos necessários para o desempenho de diversos ramos jurídicos, desde a atuação da advocacia, como magistratura, Ministério Público, pois em cada nível de estágio desenvolve atividades diversificadas. Salienta-se a realização das audiências simuladas, onde os acadêmicos atuam em todo desenvolvimento processual até o momento da sentença, atuando nos diversos papéis de operadores jurídicos e podendo efetivamente vivenciar a prática profissional.

[19] BEVILÁQUA, Clóvis. Código dos Estados Unidos do Brasil. V. I. Edição Histórica. Rio de Janeiro: Rio, 1940. p.. 240.

Atualmente encontra-se em andamento 560 (quinhentos e sessenta) processos que possuem a atuação do Núcleo de Práticas Jurídicas, nas mais diversas áreas cíveis. Justifica-se que não há atuação em processos reais penais tendo em vista que desde agosto de 2012 a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina atua junto à Comarca de Caçador apenas nos processos penais e nas apurações de atos infracionais.

Conta com amplo espaço tanto para as aulas práticas, como para o atendimento dos acadêmicos à população carente, após triagem realizada pela assistente social. Nos quatro níveis de estágios aos acadêmicos, é disponibilizado o conhecimento da prática nas áreas civil, penal e trabalhista. As atividades são voltadas para as mais diversas áreas da atuação jurídica, como advocacia, magistratura, ministério público, entre outros. Buscando uma formação com excelência, o Núcleo de Práticas Jurídicas trabalha com atividades simuladas, atendimentos a clientes reais, simulados da OAB e realização de audiências simuladas, de modo a colocar o acadêmico o mais próximo possível da vivência prática profissional.

Buscando sempre a qualidade da preparação do acadêmico, os mesmos junto ao Estágio Curricular Supervisionado IV, realizam audiências simuladas nas três áreas de atuação (cível, penal e trabalhista), desenvolvendo o processo na íntegra, atuando em diversos papéis dentro do processo, o qual culminará com a realização de audiência instrutória e sentença.

Além de todas as atividades simuladas que buscam engrandecer o aprendizado dos acadêmicos, os mesmos realizam o atendimento real dos clientes que passaram pela triagem social e que não possuem condições econômicas de custear seu próprio advogado. Atualmente o NPJ encontra-se com 560 (quinhentos e sessenta) processos ativos, somando os judiciais (litigiosos, pedidos de homologação de acordos) e os extrajudiciais. O NPJ representa diferencial na sociedade da Comarca de Caçador, pois disponibiliza o acesso à justiça com qualidade trazendo dignidade ao cidadão que dele necessita.

O Curso de Direito da UNIARP entendendo que uma das missões do operador jurídico é auxiliar para a busca da desjudicialização, busca através de seu projeto de conciliação a resolução dos conflitos por meio alternativos de solução. Antes de ingressar com a demanda junto ao Poder Judiciário busca-se sempre a tentativa de solucionar o conflito de forma harmoniosa entre as partes.

Sabe-se que as formas alternativas de solução de conflitos são excelentes meios de solucionar os conflitos sem a necessidade de buscar o litígio junto ao judiciário. Os chamados meios alternativos de solução de conflitos são formas de resolução de um

conflito que não são impostas pelo Poder Judiciário. Elas podem até mesmo ter participação do Judiciário, mas a decisão final acerca da solução não será dada por um magistrado, como ocorre em uma audiência de conciliação após a propositura de uma demanda judicial, por exemplo.

Buscando a solução pacífica dos conflitos o NPJ através do Projeto de Conciliação busca conscientizar as partes de que a busca pela solução pacífica é a melhor forma para uma solução rápida, eficaz e menos traumática para as partes.

Na conciliação, diferente da jurisdição estatal, o método traz a figura do conciliador, que embora sugira uma solução às partes, não pode impor sua sugestão ou vontade, como se lhe permite ao juiz togado e ao árbitro. Naturalmente que o conciliador, em sua tentativa de pacificar o conflito, busca que as partes aceitem suas ponderações e alternativas; cabendo a estas exclusivamente e de modo espontâneo a decisão ou não de aceitação das medidas apontadas.

O NPJ possui amplo espaço direcionado à conciliação de forma a deixar as partes acolhidas para expor seus anseios e tentar a forma mais justa de solução do conflito.

A sustentabilidade social do NPJ desenvolve-se através dos atendimentos à população carente que não possui condições de constituir seu próprio advogado, após triagem realizada pela assistente social, que segue regulamento do NPJ, onde só poderão ser atendidas as pessoas cuja renda não ultrapassarem 02 salários mínimos mensais, nos últimos dois anos apresenta-se a planilha dos atendimentos realizados:

RELAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO NPJ – 2016[20]

Nº DE AÇÕES	**TIPO DE ATENDIMENTO**
210	Audiências
77	Consulta Jurídica
02	Ação Alimentos
14	Ação Alvará Judicial
01	Ação Execução de Título Extrajudicial
02	Ação Exoneração de Alimentos
02	Ação Modificação de Guarda
91	Ação Guarda c/c Alimentos
02	Ação Homologação Termo Acordo Extrajudicial
09	Ação Interdição
01	Ação Investigação de Paternidade
07	Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos
57	Ação Cumprimento de Sentença
02	Ação Dissolução de União Estável

[20] UNIARP. Balanço social. Disponível em: <https://www.uniarp.edu.br/home/a-uniarp/institucional/balanco-social/>. Acesso em: 01 ago. 2018.

01	Ação Dissolução c/c Guarda e Alimentos
06	Ação Revisional de Alimentos
01	Ação Adoção
20	Ação Divórcio
01	Ação Divórcio c/c Guarda e Alimentos
01	Divórcio Extrajudicial
01	Ação Revisional de Contrato
01	Ação de Responsabilidade Civil
01	Ação Registro de Nascimento Civil
04	Ação Retificação de Registro Civil
05	Ação de Contestação
01	Ação Negatória de Paternidade
02	Ação Modificação de Curatela
19	Ação Obrigação de Fazer
01	Recurso de Apelação
01	Ação Justiça Federal
02	Ação Certidão de Óbito Tardio
01	Ação Usucapião
01	Recurso de Agravo de Instrumento
376	Orientações Sociais
340	Atendimentos Sociais

RELAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO NPJ – 2017[21]

Nº DE AÇÕES	**TIPO DE ATENDIMENTO**
231	Audiências
19	Consulta Jurídica
04	Ação Alimentos
06	Ação Oferta de alimentos c/c regulamentação de direito de visita
16	Ação Alvará Judicial
01	Ação de Exoneração de Alimentos
01	Ação Habeas Corpus – Interrupção Gestação
01	Ação Modificação de Guarda c/c exoneração
103	Ação Guarda c/c Alimentos
01	Ação Regularização de visitas
17	Homologação Termo Acordo Extrajudicial
10	Ação Interdição
01	Ação Internação Compulsória
03	Ação Investigação de Paternidade
12	Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos
01	Ação Investigação de paternidade c/c guarda e alimentos
02	Ação Investigação de Pater. e Anulação de registro Civil
58	Cumprimento de Sentença
01	Ação Cumprimento de sentença – Obrig. Fazer
01	Ação de Dissolução de União Estável
10	Ação Dissolução de união estável c/c Guarda c/c Alimentos
16	Ação Revisional de Alimentos
01	Ação Adoção
09	Ação Divórcio
20	Ação Divórcio c/c Guarda e Alimentos
01	Ação Divórcio c/c Alimentos
07	Ação de Retificação de Registro Civil

[21] UNIARP. Balanço social. Disponível em: <https://www.uniarp.edu.br/home/a-uniarp/institucional/balanco-social/>. Acesso em: 01 ago. 2018.

08	Contestação
02	Ação Modificação de Curatela
22	Ação Obrigação de Fazer
03	Ação de Registro de Óbito Tardio
02	Ação Conversão de Separação em divórcio
01	Ação de Investigação de paternidade c/c alimentos
01	Ação de Anulação de Registro Civil c/c Declaratória Paternidade c/c Oferta de Alimentos
03	Ação de Tutela
01	Ação de Anulação de Paternidade
438	Orientações Sociais
403	Atendimentos Sociais

Resta inequívoca a contribuição que o NPJ presta para a sustentabilidade social, pois garante o acesso à justiça. A garantia constitucional do acesso à justiça, também denominada de princípio da inafastabilidade da jurisdição, está consagrada no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...]
> XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (BRASIL, 1988)

De acordo com Boaventura de Sousa Santos[22], durante a conferência sobre o acesso à justiça no Brasil, no diz que existe no Brasil uma demanda suprimida por justiça, representada por legiões de indivíduos que não conhecem seus direitos ou os conhecem mas sentem-se impotentes para reivindicá-los, o que chama de sociologia das ausências, asseverando que olhar para essa demanda é proceder-se a uma revolução democrática da justiça e conclui: "o acesso irá mudar a justiça a que se tem acesso".[23]

O NPJ auxilia para que esta demanda reprimida de cidadãos possa acessar o judiciário e ter seus direitos garantidos, visando a garantia da dignidade da vida humana.

Ressalta-se que Caçador possui IDH de 0,735, ocupando a 897ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM[24]. Sendo está uma região que possui uma

[22] Levi Hülse, Fabiano Colusso Ribeiro, Joel Haroldo Baade y Adelcio Machado dos Santos (2018): "As práticas do poder judiciário em prol da sustentabilidade na resolução de conflitos", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (julio 2018). Disponível em https://www.eumed.net/rev/cccss/2018/07/praticas-poder-judiciario.html //hdl.handle.net/20.500.11763/cccss1807praticas-poder-judiciario. Acesso em: 21 set. 2018.

[23] SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. Revista brasileira de ciências sociais. v. 11, n. 30, ps. 29-62, fev. 1996.

[24] ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. Caçador-sc. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cacador_sc>. Acesso em: 21 set. 2018.

grande população de baixa renda que não dispõem de condições de ter acesso a justiça sem a tutela do Estado ou de serviços como o disponibilizado pelo NPJ da Uniarp.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Sustentabilidade faz com que o Estado se responsabilize com o desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, para assegurar o bem estar no presente e no futuro.

Diante disso a Sustentabilidade é estudada em várias dimensões. Neste artigo se estuda apenas a dimensão Social da Sustentabilidade que é entidade como a dimensão que que deve atuar na proteção da cultura, na garantia do exercício dos direitos humanos e no acesso aos direitos fundamentais.

O paradigma para verificar se essa dimensão da Sustentabilidade vem sendo aplicada e o Núcleo de Práticas Jurídicas da Uniarp. A Universidade é localizada em Caçador-SC e conta com 27 de cursos de graduação. O NPJ é parte do curso do direito.

Atualmente encontra-se em andamento 560 (quinhentos e sessenta) processos que possuem a atuação do Núcleo de Práticas Jurídicas, nas mais diversas áreas cíveis. Justifica-se que não há atuação em processos reais penais tendo em vista que desde agosto de 2012 a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina atua junto à Comarca de Caçador apenas nos processos penais e nas apurações de atos infracionais.

A sustentabilidade social do NPJ desenvolve-se através dos atendimentos à população carente que não possui condições de constituir seu próprio advogado, após triagem realizada pela assistente social, que segue regulamento do NPJ, onde só poderão ser atendidas as pessoas cuja renda não ultrapassarem 02 salários mínimos mensais.

O NPJ auxilia para que esta demanda reprimida de cidadãos possa acessar o judiciário e ter seus direitos garantidos, visando a garantia da dignidade da vida humana.

Conforme os resultados da Pesquisa ora relatados, a sua hipótese foi confirmada: o NPJ contribui positivamente para a Sustentabilidade Social no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, Brasil.

REFERÊNCIA

BEVILÁQUA, Clóvis. Código dos Estados Unidos do Brasil. V. I. Edição Histórica. Rio de Janeiro: Rio, 1940.

BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é: o que não é. 4. Ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

CRUZ, Paulo Marcio. Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade [recurso eletrônico] participação especial Gabriel Real Ferrer ; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2012. Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.univali.br/ppcj/ebook.Zenildo

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro?. Novos estudos jurídicos - NEJ, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, set./dez. 2013. Disponível em: https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/4202.Acesso em: 05 jul. 2018. p. 323.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloise Siqueira. Meios para o alcance da dimensão econômica da sustentabilidade. IN. CRUZ, Paulo Márcio;

BRANDÃO, Paulo De Tarso; OLIVIERO, Maurizio. O direito contemporâneo e diálogos científicos univali e perugia: edição comemorativa 10 anos do convênio de dupla titulação entre a univali e a unipg. Edição. Perugia: Università Degli Studi di Perugia, 2016. Disponível em: http://www.giurisprudenza.unipg.it/files/generale/Dottorati/EBOOK_-_10_anos_Univali_e_Perugia_.pdf. Acesso em 06 de jul. 2018.p. 284.
https://www.uniarp.edu.br/home/a-uniarp/institucional/historia/

HULSE, Levi; PASOLD, Cesar Luiz. Práticas associativas em prol da sustentabilidade em Caçador, Santa Catarina, Brasil. Revista Justiça do direito, Passo Fundo, v. 32, n. 1, p. 170-187, jan./abr. 2018. Disponível em: http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/8114. Acesso em: 01 ago. 2018.

Levi Hülse, Fabiano Colusso Ribeiro, Joel Haroldo Baade y Adelcio Machado dos Santos (2018): "As práticas do poder judiciário em prol da sustentabilidade na resolução de conflitos", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (julio 2018). Disponível em https://www.eumed.net/rev/cccss/2018/07/praticas-poder-judiciario.html //hdl.handle.net/20.500.11763/cccss1807praticas-poder-judiciario. Acesso em: 21 set. 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da Pesquisa Jurídica. Teoria e Prática. 13.ed.rev.amp.atual. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. Revista brasileira de ciências sociais. v. 11, n. 30, ps. 29-62, fev. 1996
SILVA, Antonio Sergio; SOUZA, José Gilberto De; LEAL, Antonio Cezar. A sustentabilidade e suas dimensões como fundamento da qualidade de vida. Revista

geografia em atos GEOATOS, Presidente prudente, v. 1, n. 12, p. 22-42, jan./dez. 2012. Disponível em: http://revista.fct.unesp.br/index.php/geografiaematos/article/view/1724.Acesso em: 04 jul. 2018. p. 32.

SOUZA, Maria Claudia Da Silva Antunes De. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. Revista jurídica Unicuritiba, Curitiba, v. 4, n. 45, p. 245-262, jan./dez. 2016. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/revjur/issue/view/102.Acesso em: 21 set. 2018. p. 254.

UN. Our common future. Disponível em: http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf. Acesso em: 01 jul. 2018.